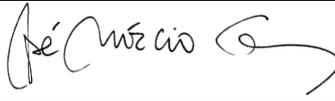




**Proposição: EMEN - EMENDA SUBSTITUTIVA
PROJETO DE LEI 000264/2021**

APROVADO
Em: 21/06/2023

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

O caput do Artigo 4º, artigo 25 e artigo 30 do Projeto de Lei 264/2021 passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 4º A colocação da caçamba estacionária nas vias ou logradouros públicos deverá ser realizada somente por empresas regularmente licenciadas pelo Poder Executivo.

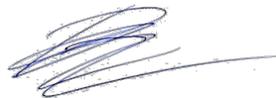
(...)

Art. 25 As infrações aos arts. 9º, I ao III; 10, § 3º; 11; 12, V à X, § 1º e §2º e 21 serão puníveis com a pena de multa classificada como média, equivalente a R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

(...)

Art. 30 As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, para adequação no que concerne à identificação das caçambas.

Palácio Barbosa Lima, 13 de julho de 2022.



Carlos Alberto Bejani Júnior
Vereador Bejani Júnior - Podemos

Subscritores:



André Luiz Vieira da Silva
Vereador André Luiz -
Republicanos



Antônio Santos de Aguiar
Vereador Dr. Antônio Aguiar -
União Brasil



Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PTB



Hitler Vagner Candido de Oliveira
Vereador Vagner de Oliveira -
PSB



José Márcio Lopes Guedes
Vereador Zé Márcio - PV



Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP



Kátia Aparecida Franco

Vereadora Protetora Kátia Franco
- REDE

Marlon Siqueira Rodrigues
Martins

Vereador Marlon Siqueira - PP

Maurício Henrique Pinto de
Oliveira Delgado

Vereador Maurício Delgado -
União Brasil

Tiago Rocha dos Santos
Vereador Tiago Bonecão - CIDADANIA

